



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5354 DE 23 DE Junho

DE 1992

ATUALIZA A EXPRESSÃO DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS COMISSIONADOS E DAS GRATIFICAÇÕES DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei


Art. 1º Os vencimentos dos cargos de provimento em comissão e as Gratificações de Função da Administração Direta, Autárquica e Fundacional Pública serão os constantes do Anexo Único a esta lei.

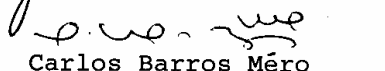
Art. 2º Os efeitos desta lei são extensivos aos servidores inativos.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de recursos próprios consignados na Lei Orçamentária.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 23 de Junho de 1992, 104ª da República.


GERALDO BULHÕES


Carlos Barros Méro

/jaan

LEI Nº 5354 de 23 de Junho de 1992.

A N E X O Ú N I C O

A - ADMINISTRAÇÃO DIRETA
GRUPO-ATIVIDADES DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO

DISC.	NÍVEL	CR\$
CARGOS EM COMISSÃO	DS-1	1.710.000,00
	DS-2	1.142.000,00
	DS-3	958.000,00
	DS-4	739.000,00
	AS-1	1.142.000,00
	AS-2	958.000,00
	AS-3	739.000,00
	DI-1	577.000,00
	DI-2	446.000,00
	DI-3	372.000,00
	AI-1	446.000,00
	AI-2	372.000,00
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	FGDS-1	357.000,00
	FGDS-2	298.000,00
	FGAS-1	357.000,00
	FGAS-2	298.000,00
	FGDI-1	253.000,00
	FGDI-2	191.000,00
	FGDI-3	160.000,00
	FGAI-1	253.000,00
	FGAI-2	191.000,00
	FGAI-3	160.000,00

B - ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL PÚBLICA

SÍMBOLO	CR\$	GRAT. REPRESENT. %
CC-A	1.003.000,00	20
CC-B	1.124.000,00	30
CC-C	1.259.000,00	50
CC-D	1.568.000,00	70

